



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 121/14 - Mens. nº 23/14 – Autógrafo nº 58/14 - Proc. nº 2780/14

Recebido

19/08/14

16:00

Fernanda Tettijde Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.02

Fundo Municipal de Saúde

| | | |
|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1030201142.099/3350.43.00 | Subvenções Sociais..... | R\$ 1.100.000,00 |
| | Subtotal..... | R\$ 1.100.000,00 |
| | TOTAL GERAL..... | R\$ 1.100.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 121/14 - Mens. nº 23/14 – Autógrafo nº 58/14 - Proc. nº 2780/14

Fl.02

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

| | | | |
|---------------------------|---|------------|---------------------|
| 02.10.00 | <u>SECRETARIA DA SAÚDE</u> | | |
| 02.10.02 | <u>Fundo Municipal de Saúde</u> | | |
| 1030201142.079/3390.30.00 | Material de Consumo..... | R\$ | 300.000,00 |
| 1030201142.079/4490.52.00 | Equipamentos e Material Permanente.. | R\$ | 100.000,00 |
| | Subtotal..... | R\$ | 400.000,00 |
| | | | |
| 02.19.00 | <u>SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS</u> | | |
| 02.19.01 | <u>Gabinete do Secretário</u> | | |
| 0412201282.058/3390.32.00 | Material de Distribuição Gratuita..... | R\$ | 200.000,00 |
| 0412201312.078/3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – | | |
| | Pessoa Jurídica..... | R\$ | 500.000,00 |
| | Subtotal..... | R\$ | 700.000,00 |
| | TOTAL GERAL..... | R\$ | 1.100.000,00 |

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 121/14 - Mens. nº 23/14 – Autógrafo nº 58/14 - Proc. nº 2780/14

Fl.03

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de agosto de 2014.



Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário



Paulo Roberto Montero
2º Secretário